


Carta Registrada

CND DO EDIF BARRO DE JAVARY 16/05/2017 16:14 - 00000000015  
Condomínio do Ed. Barró de Javary  
Rua de Ajuda, 35 - Centro




MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

Co Sr. Rogério José Pereira Verley  
Rua de Ajuda, 35, Grupo 1002 - Centro  
CEP: 20.040-915 - Rio de Janeiro - RJ

 **REGISTRADO URGENTE**  
REGISTERED PRIORITY

AR	MP	PESQ. WEIGHT (kg)
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	0.5

JR 56448434 0 BR



**Dra. Daniella D. A. Sueira Toledo Piza**  
Procuradora da República no Estado do RJ  
Av. Nilo Peçanha, 31 / sala 820  
Centro - Rio de Janeiro, RJ  
20020-100



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

OFÍCIO PR/RJ/DASP Nº 5822/2017

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2017.

Ao Senhor

**ROGÉRIO JOSÉ PEREIRA DERBLY**

**Advogado de Adilson José da Silva e outros (GDPAPE – Grupo em Defesa dos Participantes da PETROS)**

Rua da Ajuda, 35, grupo 1002 – Centro  
CEP: 20.040-915 – Rio de Janeiro - RJ

**Ref.: Inquérito Civil nº 1.30.001.004054/2014-53**

Senhor ,

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que este subscreve, vem, esclarecer que deixa de acatar as sugestões de diligências formuladas na missiva datada de 19 de janeiro de 2017, no tocante à expedição de novos ofícios requisitórios à PWC e STEA LTDA, por entender que as providências determinadas no despacho em anexo serão suficientes para sanear as questões ainda pendentes de solução no caderno investigatório em epígrafe, incluídas as suscitadas pela própria entidade representante. Na oportunidade, comunico o indeferimento da reunião demandada, uma vez que, no entender desta Procuradora da República, tal diligência é, por ora, inoportuna, uma vez que o Inquérito Civil em epígrafe está em fase de análise técnica da documentação já amealhada, a qual nos parece prejudicial à adoção de qualquer providência conclusiva.

Atenciosamente,

DANIELLA D. A. SUEIRA T. PIZA  
Procuradora da República

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Inquérito Civil nº 1.30.001.004054/2014-53**

**DESPACHO**

1 – Oficie-se novamente a PREVIC, solitando a análise técnica da regularidade do Termo de Confissão de Dívida celebrado entre a PETROS e a patrocinadora PETROBRAS, referente ao aporte da parcela concernente ao Complemento de RMNR no período compreendido entre julho de 2007 e agosto de 2011 (fls. 493-496), inclusive no tocante à metodologia aplicada para o cálculo do montante da dívida confessada, à luz das ponderações suscitadas pela associação representante (GDPAPE) às fls. 498-505. Requisite-se, ainda, que a PREVIC analise tecnicamente a existência da cognominada “Dívida Extraordinária” mencionada na missiva de fls. 498-505, supostamente decorrente dos *“impactos atuariais que a implantação do novo Plano de Cargos e Salários trouxe ao fundo.”* O ofício deverá ser instruído com cópias das folhas acima referidas.

2 – Oficie-se a PETROS, requisitando seja informado se já foram integralmente efetuados os pagamentos assumidos pela patrocinadora PETROBRAS na Cláusula Segunda do Termo de Confissão de Dívida de fls. 493-496. Em caso de resposta positiva, deverão ser encaminhadas cópias dos documentos que comprovem as informações prestadas. Em caso de resposta negativa, deverão ser informadas as providências adotadas pela entidade fechada de previdência complementar no sentido de viabilizar o recebimento do montante de dívida reconhecida no mencionado Termo. No mesmo expediente, requisite-se ainda que a PETROS se manifeste acerca da existência da cognominada “Dívida Extraordinária” mencionada na missiva de fls. 498-505, supostamente decorrente dos *“impactos atuariais que a implantação do novo Plano de Cargos e Salários trouxe ao fundo.”*, informando, caso reconheça a existência de tal dívida, as providências adotadas pela entidade de previdência no sentido de recuperá-la.

**Para o atendimento do quanto requisitado, consigno o prazo de 30 dias.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

3- Oficie-se, em resposta, a associação representante (GDPAPE), esclarecendo que deixa de acatar as sugestões de diligências formuladas na missiva de fls. 498 e seguintes, no tocante à expedição de novos ofícios requisitórios à PWC e STEA LTDA, por entender que as providências determinadas no presente despacho serão suficientes para sanear as questões ainda pendentes de solução no caderno investigatório em epígrafe, incluídas as suscitadas pela própria entidade representante. Na mesma oportunidade, comunique-se o indeferimento da reunião demandada, uma vez que, no entender desta Procuradora da República, tal diligência é, por ora, inoportuna, uma vez o Inquérito Civil em epígrafe está em fase de análise técnica da documentação já amealhada, a qual nos parece prejudicial à adoção de qualquer providência conclusiva.

4 - Apesar das diversas providências e diligências já empreendidas nos autos, verifica-se ainda não ser possível o ajuizamento de ação civil ou, por outro lado, a promoção de arquivamento deste Inquérito. Impõe-se, desta forma, a regularização formal do feito, para atendimento às determinações da Resolução CSMPF nº 106/10. Diante disso, **prorrogo o prazo deste Inquérito Civil por mais 1 (um) ano.**

5 - Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, a prorrogação deste Inquérito Civil, em obediência à Resolução CSMPF nº 106/10.

6 - Cumprido o presente despacho, acautelem-se os autos na DICIVE, por **45 dias**, no aguardo da juntada das respostas demandadas.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 2017.

**DANIELLA D. A. SUEIRA TOLEDO PIZA**  
Procuradora da República